



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SC N.º 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre Políticas de Integridade Coren-SC – Vol. 1 - Política de Reporte de Denúncias e Não Retaliação”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC n.º 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen n.º 203/2024, e:

**Considerando** a Portaria CGU n.º 1.089/2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, e posterior alteração por meio da Portaria CGU n.º 57/2019;

**Considerando** a Lei n.º 12.527/2011 – Lei Anticorrupção, que estabelece a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, que, embora seja voltada para as empresas, ela impõe à administração pública a necessidade de adotar mecanismos internos de integridade, além de incentivar a criação de canais de denúncias dentro das organizações para prevenir atos de corrupção, além de fortalecer a ideia de que a administração pública deve adotar políticas de combate a irregularidades;

**Considerando** o Decreto n.º 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção e reforça a necessidade de órgãos e entidades da administração pública adotarem programas de integridade, como mecanismos preventivos e de controle;

**Considerando** a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Organização dos Estados Americanos - OEA), promulgada por meio do Decreto n.º 4.410/2002;

**Considerando** a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (United Nations Convention Against Corruption - UNCAC), promulgada por meio do Decreto n.º 5.687/2006;

**Considerando** a instituição do Escritório de Gestão da Integridade no âmbito do Coren-SC, conforme estrutura definida no Caderno de Atribuições do Regional;

#### DECIDEM:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 1º** Instituir o Vol. 1 das Políticas de Integridade Coren-SC: Política de Reporte de Denúncias e Não Retaliação, na forma do Anexo a esta Decisão.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

MARISTELA  
ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:529769  
80063  
**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC n.º 033.234-ENF**  
**Presidente**

Assinado de forma digital  
por MARISTELA  
ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:52976980063  
Dados: 2025.01.30 20:46:38  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
**SILVANA ALVES BENEDET OFUGI RODRIGUES**  
Data: 31/01/2025 09:53:09-0300  
CPF: \*\*\*.550.209-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC n.º 60.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**



# **POLÍTICAS DE INTEGRIDADE CORENSC**

**VOL. 1 – POLÍTICA DE REPORTE DE  
DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO**



**Coren<sup>SC</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

# POLÍTICA DE REPORTE DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO



## Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa (2024-2026)

### Diretoria

Presidente - Enfa. Maristela Assumpção de Azevedo  
Vice-Presidente - Enfa. Sandra Regina da Costa  
1ª Secretária – Enfa. Silvana Benedet Alves Ofugi Rodrigues  
2ª Secretária – Enfa. Ana Cristina da Silva Hoffmann  
1ª Tesoureira – Téc. Enf. Fernanda Antunes Luz  
2ª Tesoureiro - Téc. Enf. Henrique Manoel Alves

### Conselheiros Efetivos

Enf. Everley Hobold  
Enfa. Poliana Weber Fontana  
Enfa. Valdemira Santana Dagostin  
Enf. Tarcísio José da Silva  
Téc. Enf. Ângelo Vidal Alves  
Téc. Enf. Hanele Laske da Silva  
Téc. Enf. Wallace Fernando Cordeiro

### Conselheiros Suplentes

Enf. Dani Felipe de Souza Pinto  
Enfa. Denise Thum  
Enf. Euclides da Cunha Correa  
Enfa. Gabriele Carradore da Silva  
Enfa. Maria Cristina Berta  
Enfa. Tânia Silvana Schulz  
Téc. Enf. Eliane Goulart J. da Silva  
Téc. Enf. Gleide Nara de Amorim  
Téc. Enf. Junior da Luz Wolff  
Téc. Enf. Marilene Cagol Salles  
Téc. Enf. Silvia Cristina Machado

### Elaboração

Gabriela Streck da Silva – Encarregada da Gestão da Integridade, com aprovação do Comitê de Integridade do Coren-SC. 1ª Versão.

### Arte

Assessoria de Comunicação do Coren-SC.

**Florianópolis, janeiro 2025.**



## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. CANAL DE ÉTICA .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>



## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes no que diz respeito ao reporte de denúncias acerca de supostas irregularidades/quebra de integridade ocorridas no âmbito do Coren-SC, e não retaliação aos denunciadores de boa-fé e pessoas envolvidas em investigações administrativas, em complemento às definições contidas no Código de Conduta Ética deste Regional e demais normativos internos e externos aplicáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

Sua aplicação abrange a todos os agentes públicos do Coren-SC, independentemente do nível hierárquico ou posição/cargo que ocupe, bem como terceiros que se relacionem direta ou indiretamente com o Conselho.

## 3. DEFINIÇÕES

**Agente Público:** é toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração. A expressão tem sentido amplo, englobando tanto funções políticas quanto meramente administrativas: empregados públicos, assessores, conselheiros, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores.

**Denunciante de boa-fé:** aquele que realiza denúncia relativa a questões que razoavelmente acredita que se configure como irregularidade/quebra de integridade ou que possam dar origem a estas, agindo com honestidade, lealdade, franqueza, não visando ganhos pessoais ou quaisquer outros tipos de benefícios.

**Denúncia de má-fé:** aquela em que o denunciante realiza sabendo tratar-se de fato inverídico, não definido como irregularidade/quebra de integridade, ou alterando a realidade dos fatos ocorridos de modo a prejudicar terceiro, envolvido ou não nos fatos.

**Irregularidade/quebra de integridade:** qualquer ato que viole o Código de Conduta Ética do Coren-SC e demais diretrizes, políticas ou normas internas ou externas aplicáveis ao Conselho. Exemplo: assédio sexual, assédio moral, conflito de interesses, fraude, corrupção, uso indevido de recursos públicos, recebimento de vantagem indevida, violação de sigilo, furto, entre outros.

## 4. CANAL DE ÉTICA

Qualquer pessoa interna ou externa ao Coren-SC que tiver conhecimento de suposta irregularidade/quebra de integridade ocorrida no âmbito deste Regional, poderá denunciar:



- a) de forma **online** por meio do Canal de Ética, através do link: <https://corensc.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>;
- b) por **telefone**, através do número 0800-591-3457; ou
- c) **pessoalmente** ao Escritório de Gestão da Integridade do Coren-SC.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa independente e especializada, externa ao Coren-SC, o que assegura a confidencialidade das informações e possibilita a realização de denúncias de forma anônima ou identificada.

Realizada a denúncia por telefone ou pessoalmente ao Escritório de Gestão da Integridade, esta será formalmente inserida no Canal de Ética.

Os trâmites com relação às denúncias estão descritos nos 04 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), aprovados pela Decisão Coren-SC n.º 020/2024, que se encontram disponíveis no módulo “Documentos” na Plataforma de Compliance, que todos internamente possuem acesso, bem como no site do Coren-SC: <https://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/020-2024-Coren-SC-n.-020-2024-com-anexos-POPs-fluxos-den%C3%B4ncias-EI.pdf>.

O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil e/ou penal em decorrência da denúncia realizada, mesmo que esta não seja considerada procedente, salvo em caso de comprovada má-fé.

O Coren-SC não admite a formulação de denúncias de má-fé de forma a prejudicar a imagem ou reputação de seus agentes públicos.

A constatação e comprovação de violação a esta Política ensejará ao responsável a aplicação das medidas administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

## 5. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO

A retaliação se manifesta através de atos de revide, represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção, discriminação, ou outro ato hostil praticado contra denunciante de boa-fé ou pessoas envolvidas em investigações administrativas, no sentido de vingar-se de uma suposta ofensa/dano sofrido.

Nem sempre os atos de retaliação são evidentes e perceptíveis de forma imediata, sendo às vezes realizados de forma disfarçada, sutil. São exemplos evidentes de atos de retaliação: envio de mensagens com conteúdo que configuram assédio; avaliações de desempenho ruins, não condizente com o merecido, frente ao zelo e presteza de seu desempenho; realocação ou transferência de forma repentina e sem razão aparente; entre outros. São exemplos sutis de atos de retaliação: exclusão do denunciante de reuniões; redução de responsabilidades ou atribuições de forma não fundamentada; falta de comunicação e/ou orientação essencial para o desenvolvimento das atividades de trabalho; opinião profissional ignorada; comportamento desrespeitoso; entre outros.



O Coren-SC em zelo ao compromisso com a ética e integridade, não tolera qualquer ato de retaliação contra denunciante de boa-fé ou contra pessoas envolvidas em investigações administrativas, assegurando a proteção destes, nos termos desta Política, sejam agentes públicos internos ou terceiros que se relacionem direta ou indiretamente com o Conselho.

Atos de retaliação também devem ser denunciados. Pessoas que acreditem ser vítima de qualquer forma de retaliação, ou que tiverem ciência sobre tal fato, ou mesmo dúvidas com relação a tal situação, devem reportá-las ao Escritório de Gestão da Integridade do Coren-SC, ou denunciar através das formas relacionadas no item 4.

Muitas vezes vítimas de retaliação têm dificuldade em provar a intenção daquele que a comete, principalmente quando este age de forma sutil e paulatinamente. Sendo assim, deverá se cercar de todos os cuidados, reunindo indícios e provas que posteriormente poderão ser apresentados.

Violação a esta Política sujeitará o responsável à aplicação das medidas administrativas (Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Conciliação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), civis e/ou penais cabíveis.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política poderá ser revisada e modificada a qualquer tempo, por maioria de votos dos membros do Comitê de Integridade, com aprovação do Plenário do Coren-SC.

Os casos omissos referentes a esta Política serão submetidos à apreciação do Comitê de Integridade.

A Política de reporte de denúncias e não retaliação entrará em vigor após aprovação do Plenário do Coren-SC.